



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO 060/2020

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA B R SUPERMERCADO EIRELI, CONFORME PROCESSO Nº 093/2020 – DISPENSA Nº 050/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.902,00 (sete mil e novecentos e dois reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **B R SUPERMERCADO EIRELI**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 921, Centro, Tabatinga/SP, CEP 14.910-000, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 19.548.443/0001-40, Inscrição Estadual nº 674.015.985.113, Fone: (16) 3385-1725, e-mail: supermercadocentral_2014@hotmail.com, legalmente representada pelo Sr. **AGUINALDO APARECIDO ROSSI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste contrato, a **Sra. Rosemara dos Santos Fermio, Diretora Municipal de Assistência Social**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição em caráter de emergência, de produtos descritos no Plano de Ação para repasse de recurso extraordinário previsto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**, conforme especificações constantes nos autos do Processo nº 093/2020 – Dispensa nº 050/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de acordo com o Plano de Ação apresentado, parte integrante do Processo nº 093/2020 – Dispensa nº 050/2020 e grade demonstrativa abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	V. Unitário	Qtd.	Valor Total
8	SABONETE EM BARRA 90GR	UN	0,95	3.600	3.420,00
9	PAPEL HIGIÊNICO PCT 4/ROLOS DE 60M FOLHA SIMPLES	UN	4,98	900	4.482,00
Valor Total				R\$7.902,00	



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

2.1.1 Local de entrega: Centro de Referência a Assistência Social (CRAS), Rua José Rodrigues de Camargo, nº 15, Jardim Planalto II, Tabatinga/SP, CEP: 14.910-000, em horário a ser definido com o Responsável pela unidade.

2.3 É acertado o valor total de **R\$ 7.902,00 (sete mil e novecentos e dois reais)**, para o fornecimento do objeto deste instrumento de contrato.

2.4 Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço proposto e referenciado no parágrafo anterior, para a execução total deste pacto.

2.5 Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** após a entrega da nota devidamente acompanhada do termo de recebimento dos serviços. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

2.6 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta da dotação das fichas:

- **CE 3.3.90.30.00 - FP 08.244.0014.2026.0000 – Material de Consumo - Manutenção da Proteção Social (05), ficha 195 – CA 312.007.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia **31 de dezembro de 2020**, ou até a entrega total do objeto deste termo, podendo ser prorrogado por critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

4.1 No caso de inexecução total ou parcial imotivada do ajuste, decorridos 21 (vinte e um) dias, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

4.2 A aplicação da multa não:

4.2.1 impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

4.2.2 impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

4.2.3 prejudicará a decadência do direito a contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

4.2.4 desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por ação ou omissão, tenha causado.

4.3 As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

4.4 Em qualquer caso e a qualquer tempo, fica desde já assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, cabendo, inclusive, recurso consoante ao disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1 Não será admitido, incondicionalmente, o traspasse das obrigações do presente instrumento de contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral que, por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, e por todas as pessoas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive de transporte.

5.2 A CONTRATADA será igualmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais ou tributários de qualquer natureza gerados, e, ainda, despesas com transportes em geral e por todas as despesas relativas à sua instalação e desinstalação de todo o seu material aplicado no recinto da feira.

5.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que lhe parecer necessário, promover a fiscalização do presente contrato.

5.4 A presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou exime qualquer responsabilidade da CONTRATADA, nem de reparar danos, prejuízos ou perdas que por sua ação ou omissão tenha dado causa.

5.5 Todas as demais condições e obrigações previstas no Processo de Dispensa nº 050/2020, cujos Atos se encontram no Processo nº 093/2020, deverão ser cumpridas fiel e integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, na ocorrência de qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual ou por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa, não gerando nenhum direito ou privilégio ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 Fazem parte integrante deste contrato o processo da Dispensa nº 050/2020, com a respectiva proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA, bem como o Plano de Ação para repasse financeiro emergencial de Recursos Federais que serão repassados para Entidades de Alta Complexidade para ações no combate a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, apresentada pela Diretoria responsável.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

7.2 Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o Plano de Ação, prevalecerão as disposições constantes do Plano e da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Para todos os casos omissos a este instrumento e no Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

8.2 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga/SP como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma

Tabatinga/SP, 10 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

B R SUPERMERCADO EIRELI
Aguinaldo Aparecido Rossi
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Francis Manoel Jorge
RG. nº 33.521.783-7 SSP-SP
CPF. nº 337.051.318-85

José Guilherme Sgarbi
RG. nº 16.319.929 SSP-SP
CPF. nº 065.305.788-11